



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17620/16

Paraíba Previdência PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01166/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS**

2.3. **MATRÍCULA: 70.630-2**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.11.2016 – retificado em 22.11.2017**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 08.12.2016 – republicado em 08.02.2018**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Conforme parecer escrito, pela LEGALIDADE da aposentadoria da Sra. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS, bem como a concessão de registro ao ato aposentatório. (fls. 72,73)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS** matrícula **70.630-2** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa 22 de maio de 2018

mgd

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 15:16



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO